



N.º 2480

L. N.º 46



19 6 /

Fls. 1

1474

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL — PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

I. A. P. _____

A.

Comércio de Feitor Moraes Machado & Cia

A u t u a ç ã o

Aos 10 do mês de Junho

do ano de mil novecentos e cinquenta 61, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição sentida

que adiante se vê.

Escrivã interino: *[Signature]*

2480 ⁶¹/_{y 6}

2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA NACIONAL
DISTRIBUIÇÃO

N.º
A VARA DA FAZ. NACIONAL
AO OFICIO
AO PROC. REPUBLICA
AO DEPARTAMENTO
AO OFICIAL
S16 Par: 967

A Sim
A P. 101/4/1961

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com Delegacia em São Paulo, no Viaduto Santa Efigênia, criado pelo Decreto Federal n.º 24.273, de 22 de maio de 1934 e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, regulamentado pelo Decreto n.º 32.667 de 1.º de maio de 1953, por seu advogado abaixo assinado, com procuração arquivada em cartório, vêm propôr a cobrança executiva da divida constante da inclusa certidão, prestando para êsse fim os seguintes esclarecimentos:

Processo N.º 19943/59

Empresa devedora: COMÉRCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO LTDA.-

Enderêço: Rua do Triunfo, 45 - Capital.-

Ramo de negócio: Comércio de Tecidos.-

- Discriminação de débito -

Contribuições de segurados	Cr\$	23,20
L. B. A.	Cr\$	9,50
S. A. M.	Cr\$	7.003,20
S. E. N. A. C.	Cr\$	5,00
S. E. S. C.	Cr\$	10,00
Juros de móra	Cr\$	673,30
Multa	Cr\$	12.863,00
S. S. R.	Cr\$	0,10
Total Cr\$		20.587,30

(*vinte mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos*)

Assim, requer o suplicante se digne V. Excia. ordenar a citação da empresa devedora para pagar incontinenti o total acima referido, mais juros de móra e custas, ou nomear bens à penhora; e, caso não o faça, nem efetue êsse pagamento, se proceda à penhora ou sequestro, na conformidade das disposições legais (art. 6.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 960, de 17/12/38), valendo a citação para todos os termos do processo, até final, sob pena de revelia.

P. Deferimento,

S. Paulo, 5 de Abril de 1961.-

Isento de selo, conforme decreto-lei n.º 2.122 (art. 38), de 9/4/1940.

Claudio Mangeon
Claudio Mangeon
(O.A.B. - S. Paulo - Insc. n.º 8749)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1951

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PH.D. THESIS

BY

ROBERT H. WOOD

Submitted in partial fulfillment of the requirements for the degree of Doctor of Philosophy

Chicago, Illinois

1951

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

COMÉRCIO DE TECIDOS 3

Nº 174

Série: 92-c

CERTIFICO que às fls. 174 do Livro nº 92-c a inscrição da dívida ativa do I.A.P.C. consta que a firma COMERCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO LTDA. estabelecida à rua do Triunfo nº 45 em Capital deve ao I.A.P.C. a quantia de CR\$ 7.724,30 (sete mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta centavos).

Essa dívida é relativa às contribuições devidas na forma do art. 22 alíneas a e b do regulamento aprovado pelo Decreto nº 183, de 26/12/34, art. 7º, alíneas a e b, combinado com o art. 240 do regulamento aprovado pelo Dec. 5.493, de 9/4/40, art. 3º do Dec. Lei nº 7835, de 6/8/45, incisos I e II, do art. 65 combinado com o art. 202 do Dec. 32.667, de 1/5/53, e art. 1º da Lei 2.755, de 16/4/56, contribuições essas que são acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, previstos no art. 3º do Dec.-Lei 65, de 14/12/37, no art. 178, § único do citado regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.493 e § 2º do art. 76 do Dec. 32.667, de 1/5/53.

Essa dívida é referente ao período de 1/54 a 5/59 sendo CR\$ 23,20 referente à importância de contribuições e CR\$ 673,30 correspondente aos juros de mora contados até 12/60, conforme foi apurado no processo nº ... DR. 19943/59.

AS ADICIONAIS:

- L.B.A. CR\$ 9,50 Dec.-Lei 4830, de 15/10/942
- S.B.N.A.C. ... CR\$ 5,00 Dec.-Lei 8621, de 10/7/946
- S.A.M. CR\$ 7.003,20 Port. M, de 1/8/46 e art. 151 do Dec. 32.667, de 1/5/953.
- S.L.S.C. CR\$ 10,00 Dec.-Lei 9836, de 13/1/946
- S.C.R. CR\$ 0,10 Lei 2513, de 23/9/55 regulamentada pelo Dec. 39.319, de 6/1956.

E, para que possa proceder a cobrança executiva fiscal, foi feita em 2 de janeiro de 1961, a inscrição da dívida, nos termos do art. 186, do regulamento aprovado pelo Dec. 5.493, de 9/4/40, § único do art. 2º do Dec.-Lei nº 65, de 14/12/37 e artigo 169 do Dec. nº 32.667, de 1/5/53, e se extraiu a presente certidão que, lida e conferida foi achado conforme.

São Paulo, 2 de janeiro de 1961

VISTO:

[Signature]
Enc. do Serv. de Insc.

[Signature]
Servidor

Informe de

Investigación sobre el desarrollo de la agricultura en el sector rural de la zona de estudio.

El presente informe tiene como objetivo principal describir el estado actual de la agricultura en el sector rural de la zona de estudio, así como analizar los factores que influyen en su desarrollo y proponer medidas para mejorar su productividad y sostenibilidad.

Para ello se realizó un estudio de campo que incluyó la recolección de datos primarios y secundarios, así como la realización de entrevistas y encuestas a los productores rurales. Los resultados obtenidos indican que la agricultura en la zona de estudio enfrenta importantes desafíos, como la falta de acceso a servicios financieros, la limitada disponibilidad de insumos agrícolas y la vulnerabilidad ante los cambios climáticos.

En consecuencia, se propone la implementación de un programa de apoyo técnico y financiero a los productores rurales, así como la promoción de prácticas agrícolas sostenibles que permitan mejorar la productividad y reducir el impacto ambiental.

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y SERVICIOS SOCIOECONOMICOS

Caracas, Venezuela, 2023

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

4

DELEGACIA DE SÃO PAULO

Nº 126

Série: 44-M

CERTIFICO que, à fls. 126 do livro nº 44-M de inscrição da dívida ativa do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS, consta que a firma COMERCIO TECIDOS MORAES MACHADO LTDA, estabelecida à rua do Triunfo nº 45 na cidade de Capital, é devedor do mesmo Instituto da quantia de CR\$ 12.863,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), proveniente da multa de 5%, que lhe foi imposta por infração à Lei 1.239 - A, regulamentada pelo decreto nº 29.124, de 15/1/51, em virtude de ter atrasado por mais de 60 (sessenta) dias com o pagamento das contribuições devidas, conforme foi apurado no processo nº D-19943/59 AC-_____.

E, para que se possa proceder à cobrança executiva fiscal, foi feita em 2 de janeiro de 1961, a inscrição da dívida nos termos do art. 186 do decreto 5.493 e § único dos arts. 2º e 3º do decreto-lei 65, de 14-12-937 e se expediu a presente certidão, que lida e conferida, foi achada correta.

São Paulo, 2 de janeiro de 1961

Antônio M. Machado
Servidor

VISTO
Antônio M. Machado
Enc. do Serv. de Inscrição

St.-280/59

25/4/61

ACTAS DE LA JUNTA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

JUNTADA

En el día 12 de Junio de 1961
 junto a estos autos [Signature]

[Signature]

condoso

59

MANDADO EXECUTIVO FISCAL

OFICIO

5

Eu, o Doutor *Helio Lopes Meirelles*
Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional.-
desta Comarca de S. Paulo.-

MANDO ao oficial de justiça ao qual este fôr apresentado, indo por mim assinado e passado a requerimento do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, que, em seu cumprimento cite a empresa abaixo mencionada ou quem de direito, pelo inteiro conteúdo da petição e despacho que se seguem:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Nacional

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com Delegacia em São Paulo, no Viaduto Santa Efigênia, criado pelo Decreto Federal n.º 24.273, de 22 de maio de 1934 e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, regulamentado pelo Decreto n.º 32.667 de 1.º de maio de 1953, por seu advogado abaixo assinado, com procuração arquivada em cartório, vêm propôr a cobrança executiva da dívida constante da inclusa certidão, prestando para esse fim os seguintes esclarecimentos:

Processo N.º 19943/59
Empresa devedora: **COMÉRCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO LTDA.-**
Enderêço: **Rua do Triunfo, 45 - Capital.-**
Ramo de negócio: **Comercio de Tecidos.-**

- Discriminação de débito -

Contribuições de segurados	Cr\$	23,20
L. B. A.	Cr\$	9,50
S. A. M.	Cr\$	7.003,20
S. E. N. A. C.	Cr\$	5,00
S. E. S. C.	Cr\$	10,00
Juros de móra	Cr\$	673,30
Multa	Cr\$	12.863,00
S. S. R.	Cr\$	0,10
Total Cr\$		20.587,30

Assim, requer o suplicante se digne V. Excia. ordenar a citação da empresa devedora para pagar incontinenti o total acima referido, mais juros de móra e custas, ou nomear bens à penhora; e, caso não o faça, nem efetue esse pagamento, se proceda à penhora ou sequestro, na conformidade das disposições legais (art. 6.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 960, de 17/12/38), valendo a citação para todos os termos do processo, até final, sob pena de revelia.

P. Deferimento, S. Paulo, 5 de Abril de 1961.-

a.) CLAUDIO MANGEON (O.A.B. - S. Paulo - Insc. n.º 8749)
DESPACHO-

S. Paulo, 10 de 4 de 1961
(Helio Lopes Meirelles)

Se a empresa executada não pagar "incontinenti" o pedido e custas proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para pagamento do pedido e custas vencidas e que acrescerem até o final, procedendo ao depósito na forma do art. 15, do Dec.-lei n.º 960; e intime a executada para apresentar defesa que tiver, dentro do prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório a contar da penhora, sob as penas legais. Outrossim, cientifique-a que o expediente deste juízo é das 13 às 17 horas e aos sábados das 9 às 12 horas no Forum Local. Não encontrando a devedora, ou ocultando-se, proceda ao sequestro, nos termos do § 1.º, do art. 6.º do referido Decreto-Lei.

CUMPRA-SE

S. Paulo, 25 de 4 de 1961 . Eu,

EAS Lima, documentos subscrevi. O Juiz

Helio Lopes Meirelles
por ordem do juiz de direito

José Alencar Barros

Certifico eu Oficial de
Justiça abaixo assinado, que em
cumprimento ao mandado retro e sua
respeitável assinatura, me dirigi
à Rua 25 de Março, 1090 e intimei a
firma Comércio de Tecidos Moraes Macha-
do Ltda., na pessoa do seu responsável
Sr. José de Almeida Barros, que não
compareceu para liquidação da pre-
sente dívida e passado o prazo legal,
procedi a penhora conforme auto a-
nexo. O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 5 de Julho de 1961.

Intimação, penhora e condução : 290,00 - Recebi
do executivo.
José Barros



6

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL EM S. PAULO

Auto de Penhora e Depósito

Aos Cinco dias do mês de Junho do ano de 1.961
a rua 25 de Março Nº 1.090

onde vim, eu oficial de justiça abaixo assinado, em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, expedido a requerimento de Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

contra Comercio de Tecidos Moraes Machado Ltda

para pagamento da importancia de Cr\$ 20.587,30 penhorei
1- Uma maquina de escrever marca "Remington Standard" 30 "
cor preta, Nº Z R 311.970, de 100 espacos e em perfeito estado de funcionamento.

bem êses de propriedade do devedor para o fim de garantir o Juizo, tendo em vista os embargos a serem opostos. Em seguida deposei os bens descritos em mão do Sr. Jose de Almeida Barros, responsavel pela firma executada.

que sujeitou-se às penas da lei. Para constar, vai o presente auto assinado por mim Oficial da diligência, depositário e testemunhas:—

Oficial de justiça, Jose de Almeida Barros
Depositário, Jose de Almeida Barros
Testemunha, Albino de Jesus
Testemunha, Everton

Certifico eu oficial da justiça, abaixo que citei e penhorei o
Sr. Jose de Almeida Barros, responsavel pela firma executada.

para no prazo da lei apresentar seus embargos. Ofereci-lhe contra-fé e cópia do auto que aceitou. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, 5 de Julho de 1961

J. Cardoso

7

Certidão

Justifico haver se verificado o prazo legal em elevação
mento de escassez de praxe
São Paulo, 5 de 9 de 1907

Junte-se a sentença.

S. Paulo, 5 / 9 / 1907

DATA

Em 5 de 9 de 1907

baixaram a cartório estes autos
com o despacho supra.

JUNTADA

Em 5 de 9 de 1907
junto a estes autos

AMERICAN ANTI-SLAVERY SOCIETY
NEW YORK

8

JUIZO DA 1.^A VARA DA FAZENDA NACIONAL
CARTÓRIO DO 1.^º OFÍCIO

Sentença. -

Vistos, etc.

..... Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes
moveu o presente executivo fiscal contra
..... Comércio e Tecidos Moraes Machado Ltda.
estabelecido a Rua do Triunfo, 45.
nesta Capital, para a cobrança da quantia de Cr \$ 20.587,30
(Vinte mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta cen-
tavos)
referida nas certidões de dívida de fls., que estão revestidas das
formalidades legais.

Citada, a executada não apresentou embargos no prazo legal, pelo que julgo procedente este executivo fiscal, para condenar a firma ré, no pedido, custas e juros, e subsistente a penhora de fls., para que produza seus efeitos legais. P.R. e Int.

São Paulo, 5 de 9 de 19 61.


.....
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA NACIONAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

sentença.

Victor, etc.

Instituto de Administração e Contas dos Municípios

moveu o presente executivo fiscal contra

Comércio e Indústria Nacional S.A.

estabelecido a Rua do Trabalho, nº.

nesta Capital, para a cobrança da quantia de Cr\$ 2.200,00.

(Vide nº 11, juntamente a oferta a esta execução e printa em

referida nas certidões de dívida de nº 11, que estão revestidas das

formidades legais.

Consta a execução não apresentar embargo no prazo

legal, pelo que se segue a este executivo fiscal para cobrança

na forma da lei, no pedido, custas e juros, e especialmente a penhora

de bens para que produza seus efeitos legais. P. R. e Int.

São Paulo, 5 de 19 61.

JUIZ DE DIREITO

INTIMACAO

CERTIFICO que a demanda supra foram intimadas as partes pelo "Diário da Justiça" de 12 / 9 / 62, arquivado em cartório.

S. Paulo, 12 de 9 de 1962

VISTA -

Em 20 de 7 de 1962

faço vista destes autos ao dr. Procurador da República Heguesto

MM. Juiz.

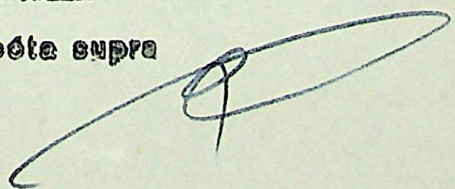
Requiro a V. Exa. o arquivamento da presente execução, visto que a empresa executada liquidou seu débito.

Em, 20. 7. 62.
Carmona
OAB 8749.

RECEBIMENTO

Em 2 de 8 de 1962

recebi estes autos com a cópia supra



CONCLUSÃO

Em 3 de 8 de 1962

faço conclusões estes autos ao M. Juiz de

Segn as anotaç.

arg. 2.

S.N. 3-8. 1962

leg

DATA

Em 3 de 8 de 1962

baixaram a cartório estes autos com o despacho supra.

REMESSA

Em 3 de 8 de 1962

estes autos / com o Juiz.

Remetidos



10

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR-CONTADOR
JOSÉ DE VASCONCELLOS
FORUM CIVEL
SÃO PAULO

- CUSTAS -

<u>AO ESTADO</u>	<u>Cr\$</u>	<u>Cr\$</u>
EMOLUMENTOS		409,00
<u>A ORDEM DOS ADVOGADOS</u>	82,00	
Previdencia	<u>100,00</u>	182,00
<u>AO AUTOR:</u>		
DISP. FLS. 2.		55,00
PG. PERITOS		
<u>AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO</u>		
_____s/ Cr\$		
DESPESAS		
TAXA DE APOSENTADORIA		
<u>AO PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS</u>		
CERTIDÕES E EMOLUMENTOS		
<u>AO ESCRIVÃO</u>		
CUSTAS		818,00
EDITAIS		
AUTO DE ARREMATÇÃO		
TAXA DE APOSENTADORIA		
<u>Ao Oficial Cardoso - rec.fl5.v.-</u>		290,00
<u>AO DISTRIBUIDOR-CONTADOR</u>		
DISTRIBUIÇÃO, CONTA, CALCULOS E LIQUIDAÇÃO		50,00
TAXA DE APOSENTADORIA		5,00
	<u>Soma: ...cr\$.</u>	<u>1.809,00</u>



[Handwritten signature]

SÃO PAULO, 17. Setembro. 1962

[Handwritten signature]
DISTRIBUIDOR - CONTADOR

JULHO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR-CONTADOR
DE SÃO PAULO

CERTIFICO que do custo de autas
foram intimadas as partes pelo "Diário da Justiça"
de 29/9/1962 em cartório.
S. Paulo, 29 de Setembro de 1962

AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO

AO CARTÓRIO DOS AUDITORES

AO ESCRIVÃO

AO DISTRIBUIDOR-CONTADOR

SÃO PAULO, 29 de Setembro de 1962

VISTA

Em 29 de 8 de 1963 faço vista destes autos ao Procurador do exequente.

Eu, [Signature] subsc.

M. Luiz.

Dequero a V. Exa. o prossequi-
mento da presente execução, pelo
saldo de custas, conforme de-
monstrativo de fls.

P. deferimento.

Em, 29. 8. 1963

[Signature]
Procurador
OAB 8749

RECEBIMENTO

Em 29 de 8 de 1963

recebi estes autos com a cópia supra

CONCLUSÃO

Em 16 de 9 de 1963

faço conclusões estes autos ao M. Juiz de

[Signature]

Fls. 11: notificar e/

3 (três) dias.

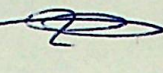
m. 16. 9. 1963

[Signature]

DATA

Em 16 de 9 de 1963.

baixaram a cartório estes autos

com o despacho supra. 

*Certifico haver expedido
mandado para o banco
das quantias*

J. P. 9-6-64

JUNTADA

Em 12 de 3 de 1965
junto a estes autos mandado



M A N D A D O

O Doutor Paulo Emílio de Andrade Vilhena, Juiz de Direito Auxiliar da 1a. Vara da Fazenda Nacional em São Paulo

M A N D A ao Oficial de Justiça dêste Juízo a quem fôr êste apresentado, estando assinado, que em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do I. A.P. dos Comerciários, NOTIFIQUE a COMERCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO LTDA.

com endereço à Rua 25 de março, 1090

para pagar incontinenti a quantia de cr\$ 1.809,00 (hum mil pitocentos e nove cruzeiros) proveniente do SALDO DE CUSTAS, sob pena de prossaguimento do feito nos autos de executivo fiscal que lhe move o I.A.P. dos Comerciários, conforme processo número 2480/61 . O que cumpre. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 9 de junho de 1964. Eu, *Paulo Emílio de Andrade Vilhena*, escrivã, o subscrevi.

PAULO EMÍLIO DE ANDRADE VILHENA
Juiz de Direito

Joaquim Francisco de Souza

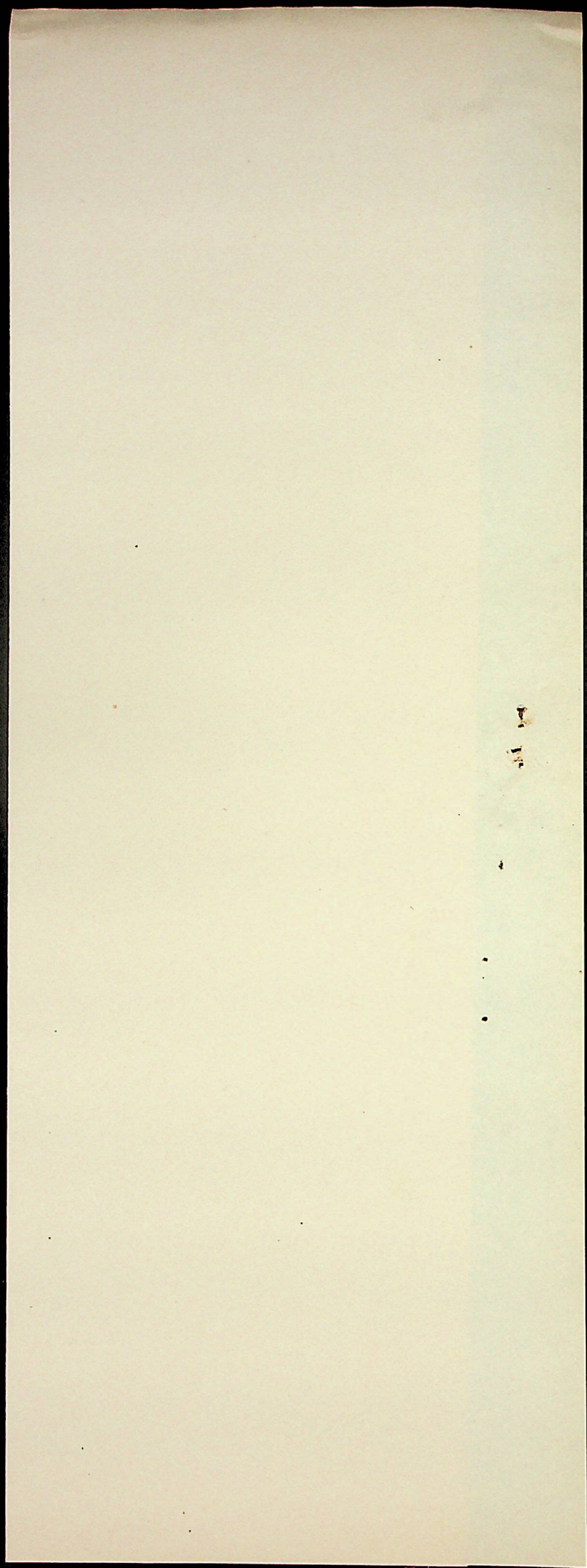
Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que, cumprindo o presente mandado, me dirigi à rua 25 de Março, 1090, e sendo aí, em 2a. diligência, intinei a firma executada "Comercio de Tecidos Moraes Machado Ltda.," tendo a mesma por intermedio de seu representante se dirigido ao cartório onde efetuou o pagamento da importância pedida. O referido é verdade. São Paulo, 12 de Março de 1965.

J. B. de Souza

Désta, Cr\$1.150,00 pago pela Sra. Escrivã.

J. B. de Souza

211





PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

1965

Exercício

N.º

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1 of. Faz. Nac. S. PAULO

Ao Estado	Cr\$ 1.227
À Ordem dos Advogados	Cr\$ 82
.....	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 1.309

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMENDAS NEM RASURAS E SÓ É VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

- 1.ª VIA: Para ser juntada aos autos.
- 2.ª VIA: Do contribuinte.
- 3.ª VIA: Da arrecadação.

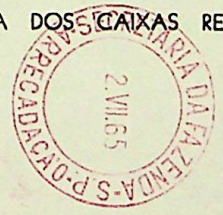
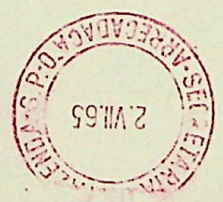
O Snr. a escritã recolhe à repartição arrecadadora de 6a. rec. a importância de Cr\$ 1.309 (mil trezentos e nove cruzeiros), correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence à Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo, devidos nos autos de ex. fiscal n.º 2480/61, entre partes I.A.P.C. e

Com. de Tecidos Moraes Machado Ltda

prev.100 São Paulo, 5 de 6 de 19 65.

Esant

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES



62830



88448

08190

1849

1849

1849

1849

of the

1849

of the

1849

1849

1849

1849

of the

1849

Handwritten signature

5810,00

18. XI. 64

p9

